

# O que está em jogo no PL REDD+



*Grupo Carta de Belém  
Setembro de 2013*

## O que é o PL 195/2011 sobre REDD+?

Institui o sistema nacional de redução de emissões por desmatamento e degradação, conservação, manejo florestal sustentável, manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal (REDD+).

## Qual o objetivo do Sistema Nacional de REDD+?

De acordo com o seu artigo 3º, tem como objetivo contemplar a redução das emissões de gases do efeito estufa (GEE) provenientes do desmatamento e da degradação florestal, promover a manutenção e o aumento dos estoques de carbono das florestas nativas; promover o manejo e desenvolvimento florestal sustentável; estabelecer a valoração de produtos e serviços ambientais relacionados ao carbono florestal; criar o reconhecimento e a repartição dos benefícios decorrentes da implementação deste Sistema.

Importante destacar que o Sistema não inclui ações relacionadas ao plantio de espécies exóticas.

## Quais são as ações e instrumentos do Sistema Nacional de REDD+?

O Sistema atuará em todos os biomas brasileiros e as principais ações seriam: identificação e controle dos ve-

tores do desmatamento e degradação; implementação de medidas de redução de emissões de GEE, aumento das remoções e estabilização dos estoques de Co2; criação de sistemas de monitoramento; implantação do sistema nacional de registro das reduções de emissões GEE; implementação de projetos nacionais, regionais e locais relativos à REDD+; instituir a Comissão Nacional para REDD+; dentre outros.

## O que é a Comissão Nacional para REDD+ e quais seriam suas funções?

A Comissão será composta por representantes dos Governos federal, estaduais e municipais, da sociedade civil, da academia e do setor empresarial e terá por finalidade: propor, aprovar e acompanhar a Estratégia Nacional de REDD+; definir metodologias a serem utilizadas no Sistema Nacional; definir diretrizes e aprovar princípios, critérios, salvaguardas e indicadores para análise, aprovação e cadastro de programas e projetos de REDD+; definir critérios de alocação de Unidades de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal (URED) e critérios para a geração e alocação de Certificados de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação (CREDD), bem como de registro de ambos; instituir mecanismo de resolução de conflitos relacionados ao Sistema Nacional de REDD+ e aos programas e projetos de REDD+.



## Quais são os instrumentos do Sistema Nacional?

Plano Nacional sobre Mudança do Clima; planos e políticas nacionais de prevenção e controle do desmatamento por Bioma e seus correspondentes estaduais e municipais; cadastro de programas e projetos de REDD+; registro de UREDD e CREDD; monitoramento dos biomas e definição de Emissões de Referência (ERREDD); Inventário Nacional de Emissões e Inventário Florestal Nacional; estimativas de emissões de GEE e suas fontes.

## Quais as fontes de financiamento?

Fundo Nacional sobre Mudança do Clima; Fundo Amazônia; Fundo Nacional do Meio Ambiente; Fundo nacional de Desenvolvimento Florestal e outros fundos específicos existentes ou a serem criados; recursos provenientes de outros países por meio de acordos bilaterais ou multilaterais sobre clima; doações por entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais; recursos orçamentários da União, recursos provenientes do comércio de carbono; investimentos privados, dentre outros.

## O que são os UREDD e os CREDD?

O UREDD significa Unidade de REDD, o CREDD é o Certificado de REDD, um título mobiliário representativo de 1 tonelada de dióxido de carbono equivalente evitada (1tCO<sub>2</sub>e). Em termos gerais, após o cálculo das reduções de GEE isso vai gerar as UREDD que poderão ser utilizadas para a obtenção de financiamentos e para gerar as certificações CREDD. E a CREDD poderá ser usada para compensar emissões no Mercado Brasileiro de Emissões (instituído pela Lei 12.187/2009) e para compensar as emissões de GEE de outros países, caso seja aprovado internacionalmente no âmbito das negociações de clima (UNFCCC) um acordo sobre isso.

Na prática, isso significa a criação do direito sobre o carbono florestal brasileiro ou a propriedade privada do ar, gerando a possibilidade de circulação desta 'nova commodity' no mercado nacional e internacional.

## Quais as áreas disponíveis para os projetos de REDD+?

Terras indígenas e territórios quilombolas, Unidades de Conservação, áreas ocupadas legalmente por comunidades tradicionais, dentro ou fora das Unidades de Conservação, assentamentos rurais da reforma agrária, propriedades privadas incluindo área de reserva legal, APP e servidão florestal, outras áreas públicas, imóveis da União, estados e municípios.

Vale observar que o Artigo 11, que trata deste item, inciso 2 indica que áreas florestais ocupadas por populações tradicionais, quilombolas e povos indígenas que ainda não obtiveram reconhecimento de direitos à terra poderão ser elegíveis para projetos de REDD+, mediante concessão de direito real de uso ou outra forma admitida em lei e dispensada licitação.

## Quais as salvaguardas previstas na REDD+?

É previsto a consulta dos projetos de REDD+ em terras indígenas, territórios quilombolas e áreas públicas ocupadas por populações tradicionais, garantindo a participação das populações legalmente residentes em todas as etapas do processo de decisão, mediante termo de consentimento livre, prévio e informado, obtido através de assembleia ou audiência pública convocada especificamente para esse fim.

***A consulta ficar atrelada somente a uma Assembleia ou audiência pública esvazia a previsão geral, porque o direito de participação não se faz com mera audiência pública, exige um procedimento transparente com várias etapas!***

Para entender melhor...

Conceito	Definição
<b>REDD+</b>	Redução de emissões de CO <sub>2</sub> por meio da redução do desmatamento e da degradação e promoção da conservação, manejo florestal sustentável, manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal medido.
<b>Emissões de referência (ER-REDD)</b>	Valor de referência para as emissões de gases de efeito estufa medidas em toneladas de dióxido de carbono equivalente (t CO <sub>2</sub> -eq) definidas no nível nacional, estadual, municipal ou por setor que servem de base comparativa para determinação de redução ou aumento destas emissões.
<b>Unidade de REDD (UREDD)</b>	Unidade de medida correspondente a uma tonelada de dióxido de carbono equivalente (t CO <sub>2</sub> -e) que deixou de ser emitida em relação às ER-REDD em razão de ações implementadas no contexto do Sistema Nacional de REDD+.
<b>Certificado de REDD (CREDD)</b>	É um título de direito sobre bem intangível e incorpóreo, transacionável, após o devido registro junto ao órgão competente.
<b>Manejo e Desenvolvimento Florestal Sustentável</b>	Administração da floresta para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e a conservação da biodiversidade, mediante a utilização de múltiplas espécies e o desenvolvimento de produtos e subprodutos madeireiros e não-madeireiros, bem como a utilização de bens e serviços de natureza florestal.

**D**iante da crise ambiental e climática, os governos e as empresas vêm apontando soluções para tal cenário, sendo a principal a formação de um mercado de ativos ambientais, dentro de um “novo” paradigma econômico, a economia verde. Dentre os instrumentos econômicos motores dessa economia está o REDD+, que é apenas um capítulo no desmonte realizado no sistema de proteção e preservação do meio ambiente e bens comuns.

Assim, proteger os bens comuns passa a não contar mais com a ação do Estado na fiscalização e regulação dos usos e manejos das áreas territoriais protegidas. Há sim um processo de priorização da proteção ambiental através de mecanismos de compensação ambiental, onde o uso de ativos financeiros e a valoração dos bens comuns através do mercado seguem uma lógica que busca torna-los lucrativos para as empresas.

Dessa forma é que se estrutura o sistema geral de compensação ambiental, baseado no “*Cap and Trade*” (captura e comércio), transformado no chamado Pagamento por Serviços Ambientais (PSA). A conservação, a manutenção e o aumento do estoque e a diminuição do fluxo de carbono viabilizado pelos projetos de REDD+ se situa como um PSA-Carbono. Isso está no Novo Código Florestal, em seu art. 41, ao estabelecer a possibilidade de instituição de programas de PSA, sendo uma das suas modalidades os serviços ambientais relacionados às emissões de carbono, como também está presente nos debates do PL REDD+ e no PL 792/2007, que busca regulamentar o PSA no Brasil.

Entretanto, diferente da regulamentação proposta para o PSA, o PL REDD+ propõe um sistema nacional de REDD+ com natureza de um programa ambiental estatal, envolvendo em sua execução e coordenação os três âmbitos federais (União, estados e municípios). É importante destacar essa diferença porque o PL PSA prevê a criação de mecanismos privados de transações de títulos derivados da prestação de serviços ambientais e contratos, os quais seriam fiscalizados pelo Estado, bem como o Estado entra como um agente econômico na negociação e realização também desses contratos de PSA e no apoio a eles – tudo através de um Programa Federal de PSA.

Dessa forma, há uma quase total entrega ao mercado na operacionalização do sistema de PSA, tendo o Estado um papel secundário, diferente no caso do REDD+, onde como se verá o Estado tem uma atuação mais proativa na criação e consolidação do mesmo, a fim de dar garantias aos investimentos privados.

Já no caso do REDD+, tem-se a previsão do Mercado Brasileiro de Reduções de Emissões já criado na Política de Mudanças Climáticas e prevê-se também interfaces com mercados que venham a ser criados no âmbito internacional nas Conferências de Mudanças Climáticas. Aqui, o controle e destinação das unidades de redução de emissões de carbono decorrentes dos projetos de REDD+ é toda feita segundo avaliações, estudos e decisões tomadas por uma Comissão Nacional, que teria amplas atribuições de coordenação, gestão e implementação do Sistema Nacional de REDD+, conforme apontado no início deste encarte.

Tudo pela necessidade do Estado garantir a credibilidade e validade desse sistema e dos ativos de carbono a serem negociados no mercado de créditos de carbono, para evitar a criação de novas “bolhas” nesse mercado financeiro nascente com práticas desleais e especulativas de duplas ou triplas sobreposições de contagem de redução de emissões de carbono. Vê-se aí uma busca de fugir dos mecanismos de certificação do próprio mercado (autorregulação privada), como acontece na certificação da madeira feita por empresas de auditoria privada como a FSC, por diversas vezes apontado publicamente como falho. Colocar o Estado nesse papel garantiria uma maior segurança e credibilidade frente à abstração e fluidez desses títulos e certificados derivados do aumento ou redução dos GEE.

Outra questão também preocupante é o impacto dos projetos REDD+ sobre a questão fundiária no Brasil, ou seja, a real proteção dos direitos intrínsecos ao acesso e uso da terra e territórios por agricultores familiares e camponeses, comunidades e povos tradicionais, quilombolas e indígenas. Ao participar desse mercado de compensações das emissões, as florestas e os territórios passam a ser “o lastro”, ou seja, a garantia que autoriza a emissão de novos títulos de propriedade, os chamados “títulos verdes”.

Assim, é fundamental ficarmos atentos para as previsões especiais que venham a constar no Sistema Nacional de REDD+ sobre terras indígenas, unidades de conservação, assentamentos da reforma agrária e também propriedades privadas. Um elemento geral a se atentar é que não se exige a plena regularização e segurança quanto à situação fundiária da área que servirá ao projeto de REDD+, seja nas propriedades privadas, seja nos territórios tradicionais (não se exige a titulação do território quilombola ou da terra indígena). Ou seja, para àqueles que sempre tiveram seu direito a terra e ao território negado frente aos interesses por terra do agronegócio e outros grandes projetos, continuaram com tais direitos humanos essenciais negados ou sem precisarem ser reconhecidos a fim de suas terras beneficiarem esse novo grande projeto econômico verde, onde se situa os projetos de REDD.

#### Grupo Carta de Belém:

Associação Brasileira de estudantes em Engenharia Florestal (ABEEF), Amigos da Terra - Brasil, Articulação Nacional de Agroecologia (ANA), Conselho Indigenista Missionário (CIMI), FASE - Solidariedade e Educação, Forum de Mudanças Climáticas e Justiça Social (FMCJS), Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC), Movimento de Mulheres Camponesas (MMC), Movimento dos Pequenos Agricultores (MPA), Movimento Xingu Vivo para Sempre, Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), Rede Brasil sobre Instituições Financeiras Multilaterais, Terra de Direitos - Organização de Direitos Humanos.

Apoio:  **HEINRICH  
BÖLL  
STIFTUNG**